

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1427

DECRETO Nº 12.341, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Determina a substituição de servidora titular por motivo de Licença Maternidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 259, IV e 260 da Lei Complementar nº 001/2016, de 23 de março de 2016, e no expediente nº 25456/2021,

CONSIDERANDO o afastamento da servidora titular, por motivo de Licença Maternidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a substituição da servidora titular, abaixo mencionada, com possibilidade de prorrogação:

| TITULAR | FUNÇÃO | MOTIVO | CARGA HORÁRIA | LOTAÇÃO | PERÍODO | EXPEDIENTE | PSS |
|--------------------|-----------------------------------|---------------------|---------------|----------------|-------------------------|------------|-----------------------|
| LILIANA PIANEZZOLA | PROFESSOR DE ANOS FINAIS - INGLÊS | LICENÇA MATERNIDADE | 20H | EMEF SÃO BENTO | 29/09/2021 a 26/01/2022 | 25456/2021 | Edital nº 736-01/2021 |

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.02 - Secretaria Municipal da Educação
12.361.0013.2038 – Manutenção do FUNDEB - Ensino Fundamental
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (546)
Recurso: 0031

10.02 - Secretaria Municipal da Educação
12.361.0013.2039 – Manut. das Escolas de Ens. Fundamental
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (552)
Recurso: 0020

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1427

DECRETO Nº 12.342, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 26246/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

| | |
|--|---------------|
| 06.01 - Secretaria Municipal da Fazenda | |
| 28.843.0000.3005 - Juros e Amortização da Dívida Interna | |
| 3.2.90.21 - Juros sobre a dívida por contrato (194) | R\$ 30.000,00 |
| Recurso: 0001 | |

| | |
|-------------------|---------------|
| Total SUPLEMENTAR | R\$ 30.000,00 |
|-------------------|---------------|

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

| | |
|---|---------------|
| 06.01 - Secretaria Municipal da Fazenda | |
| 04.123.0003.2015 - Manutenção da Gestão Financeira e Orçamentária | |
| 3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (147) | R\$ 30.000,00 |
| Recurso: 0001 | |

| | |
|-------------------------|---------------|
| Total Fonte de Recursos | R\$ 30.000,00 |
|-------------------------|---------------|

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1427

DECRETO Nº 12.343, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 26115/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

| | |
|---|--------------|
| 08.01 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente | |
| 18.541.0012.2029 - Fundo Munic. de Defesa do Meio Ambiente (SEMA) | |
| 3.3.90.30 - Material de consumo (447) | R\$ 5.800,00 |
| Recurso: 1009 | |

| | |
|-------------------|--------------|
| Total SUPLEMENTAR | R\$ 5.800,00 |
|-------------------|--------------|

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

| | |
|------------------------|--------------|
| Excesso de Arrecadação | |
| Recurso 1009 | R\$ 5.800,00 |

| | |
|-------------------------|--------------|
| Total Fonte de Recursos | R\$ 5.800,00 |
|-------------------------|--------------|

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 20 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1427

DECRETO Nº 12.344, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 21171/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

03.01 - Secretaria Municipal do Planejamento e Urbanismo
15.451.0011.2006 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Urbanismo
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (55) R\$ 50.000,00
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 50.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit Financeiro
Recurso 0001 R\$ 50.000,00

Total Fonte de Recursos R\$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 20 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1427

DECRETO Nº 12.346, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a instalação, a regulamentação e o uso de extensão temporária de passeio público denominada parklet no município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, atendendo solicitação contida no expediente 4423/2021;

CONSIDERANDO as diretrizes da política urbana constantes no Plano Diretor de Lajeado - Lei nº 11.052/2020;

CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei nº 11.148, de 11 de março de 2021, que regulamenta a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada "parklet";

CONSIDERANDO a qualificação da paisagem urbana;

CONSIDERANDO a transparência, publicidade e isonomia nos atos que culminem com a utilização dos bens públicos;

DECRETA:

Art. 1º A implantação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada *parklet*, atenderá as disposições previstas na Lei nº 11.148, de 11 de março de 2021, e à regulamentação prevista neste Decreto.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 2º A Administração Pública Municipal ficará responsável por estabelecer as diretrizes para viabilização do *parklet*, bem como, aprovar e fiscalizar a sua implantação e manutenção.

Art. 3º A instalação de *parklets* terá os seguintes objetivos:

I – Ampliar a oferta de espaços públicos;

II – Estimular processos participativos da comunidade;

III – Incentivar a interação do bairro aumentando a segurança, incentivando o comércio local e produzindo espaços mais humanizados;

IV – Resignificar as vias, ampliando os espaços de convivência entre as pessoas e transformando a percepção dos usuários em relação às vias públicas;

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1427

V – Incentivar o uso de transportes não motorizados, não poluentes e saudáveis;

VI – Assegurar um espaço confortável e seguro aos usuários e acessível a todos.

Art. 4º O protocolo de implantação de *parklets* abrangerá as seguintes etapas:

I – Escolha do lugar;

II – Estudo de Viabilidade;

III – Conhecimento Público;

IV – Projeto;

V – Execução;

VI – Gestão do *parklet*;

VIII – Renovação da Licença ou Remoção do *Parklet*.

Art. 5º O proponente da instalação do *parklet* ficará responsável pela manutenção do espaço, podendo assumir o papel de patrocinador.

Parágrafo único. Considera-se patrocinador aquele que dará suporte financeiro para a execução e manutenção do *parklet*.

Art. 6º A Administração Pública Municipal poderá realizar a instalação de *parklets*, obedecidos os requisitos técnicos previstos neste Decreto e na legislação aplicável.

CAPÍTULO III Do Processo

Art. 7º A escolha do lugar se dará pela verificação se o local desejado se enquadra nos critérios de localização e implantação constantes no manual e previstos na legislação aplicável.

Art. 8º O encaminhamento de Estudo de Viabilidade para implantação de *parklet* se dará através de abertura de protocolo no SEPLAN Digital ou, presencialmente na Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade - SEPLAN, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I – Requerimento padrão;

II – Prancha única contendo planta de situação e de localização, em escala 1/1000 e 1/200, respectivamente, conforme instruções constantes no manual;

III – Duas fotografias com data, em folha A4, mostrando ângulos diferentes do local de implantação, com entorno imediato, demarcando o espaço de ocupação.

Art. 9º Após ser protocolado na SEPLAN, o Estudo de Viabilidade será encaminhado para o setor de Fiscalização fotografar o local, verificar tipologia e dimensões da(s) vaga(s), distância da esquina, elementos existentes na calçada e inclinação da via, seguido das seguintes etapas:

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1427

I – Análise pelo Departamento de Trânsito para verificar o impacto do *parklet* no fluxo do trânsito do entorno;

II - Encaminhamento ao setor de Arquitetura da SEPLAN, que analisará a viabilidade da proposta, e posteriormente informará ao requerente sobre a situação do expediente.

Parágrafo único. O Estudo de Viabilidade será fornecido em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de pagamento de taxas oriundas da abertura do protocolo.

Art. 10 Se aprovado pela equipe técnica do Município, a proposta irá a conhecimento público pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo divulgada pela Prefeitura Municipal através de publicação no Diário Oficial, no website da Prefeitura e em outros meios de comunicação pertinentes.

Art. 11 Durante o período de conhecimento público, o proponente deverá providenciar um cavalete de sinalização com as dimensões máximas de 30x60 cm, a ser colocado na calçada, sem obstruir o trânsito viário, tangenciando a(s) vaga(s) submetida(s) para receber o *parklet*.

§ 1º A colocação do cavalete é de responsabilidade do proponente e não poderá ser fixado no piso.

§ 2º No cavalete deverá constar a seguinte mensagem indicativa: "Estudo de viabilidade para implantação de *parklet*".

Art. 12 Caso surja outro interessado na implantação de *parklet* na mesma face de quadra, no decorrer do período de conhecimento público, este deverá providenciar ofício junto ao balcão de atendimento da SEPLAN, manifestando interesse e se comprometendo em protocolar estudo de viabilidade da nova proposta, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º Manifestações favoráveis ou contrárias à implantação do *parklet* proposto devem ser relatadas na Ouvidoria ou através de abertura de protocolo na SEPLAN, durante o período de conhecimento público previsto no Art. 10.

§ 2º No caso de encaminhamentos de novas propostas ou de objeções por parte da comunidade, a Administração Pública Municipal analisará o caso em até 10 (dez) dias úteis.

Art. 13 Se o pedido do novo requerente atender aos requisitos de viabilidade, a decisão sobre o *parklet* a ser instalado na face de quadra se dará por sorteio público, que será realizado na presença dos proponentes, cuja data será definida pela Administração Pública Municipal e comunicada aos envolvidos.

Art. 14 Findo o período de Conhecimento Público, a Prefeitura informará ao proponente sobre a aprovação da viabilidade de implantação do *parklet*.

§ 1º Após o defiro de aprovação do estudo de viabilidade, o proponente deverá encaminhar o projeto em até 30 (trinta) dias úteis.

§ 2º Caso o projeto não seja protocolado, o expediente será arquivado.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1427

Art. 15 O encaminhamento do Projeto para implantação de *parklet* se dará através de abertura de protocolo junto ao SEPLAN Digital ou, presencialmente na SEPLAN, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I – Requerimento padrão;

II – Documentos de Pessoa Física ou Jurídica descritos na legislação aplicável e no manual;

III – Documento de responsabilidade técnica do projeto e da execução arquitetônica;

IV – Prancha única, em escala 1/50, contendo planta baixa, elevações e perspectiva isométrica, conforme instruções constantes no manual;

V – Memorial Descritivo contendo a informação de setor e quadra conforme Plano Diretor, identificação da rua de interferência, os materiais, equipamentos, mobiliário, acabamentos, sistema construtivo, piso, processo de montagem e desmontagem, declaração de atendimento às normas técnicas e demais procedimentos necessários para execução do *parklet*, além de como será feita a manutenção.

Art. 16 A análise do projeto será realizada pelo setor de Arquitetura da SEPLAN, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de compensação do pagamento de taxas oriundas da abertura do protocolo.

§ 1º Caso existam pendências, estas devem ser corrigidas e entregues em até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do proponente.

§ 2º O proponente será avisado sobre o expediente, podendo receber a certidão de licença para construção quando aprovado o projeto.

Art. 17 A instalação e execução completa do *parklet* se dará após a aprovação do projeto pela SEPLAN, não podendo exceder o prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão da certidão de licença de construção.

§ 1º Dentro desse período, o requerente deverá comunicar ao Departamento de Trânsito quando será executado o *parklet*, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 2º A instalação do *parklet* deve ocorrer em no máximo 72 horas (3 dias).

§ 3º Caso não seja comunicada a execução do *parklet* no prazo de 60 (sessenta) dias mencionados, o expediente será arquivado.

Art. 18 Previamente à instalação do *parklet*, as vagas a serem utilizadas deverão ser sinalizadas com cones ou faixas com no mínimo 06 (seis) horas de antecedência, devendo-se consultar o Departamento de Trânsito do Município sobre o melhor horário para instalação.

Parágrafo único. A obra não poderá obstruir as calçadas e ruas com materiais ou entulhos, bem como, ao terminar a execução, deverão ser recolhidos todos os resíduos gerados.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1427

Art. 19 Quando concluída a obra de instalação, a Prefeitura deverá ser comunicada para que realize a vistoria final e seja emitida a certidão de licença de uso, autorizando a inauguração e o início da utilização do espaço.

Art. 20 Caso sejam verificados problemas na estrutura do *parklet*, estando em desacordo com o projeto e prejudicando o seu uso, será solicitado que sejam realizadas as alterações em até 05 dias úteis, devendo após requerer nova vistoria.

Parágrafo único. Se as divergências permanecerem quando realizada a segunda vistoria, a licença de instalação será indeferida, devendo o *parklet* ser retirado pelo proponente em até 10 dias úteis.

Art. 21 O proponente será responsável por toda a manutenção necessária para garantir a conservação do *parklet*, preservando sua estética e funcionamento adequado de acordo com o projeto aprovado.

Parágrafo único. Propostas de alterações na estrutura do *parklet* em relação ao projeto original, deverão ser protocoladas na SEPLAN para nova análise e aprovação.

Art. 22 Os projetos de alteração de *parklets* deverão conter a documentação prevista no Art. 15 deste Decreto e só poderão ser executadas após a aprovação do novo projeto.

Art. 23 O monitoramento do uso correto do espaço será feito pela comunidade, incluindo moradores próximos, usuários do *parklets* e a própria Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Relatos sobre a situação do *parklet* podem ser feitos por meio da Ouvidoria ou de abertura de Protocolo de Denúncia junto à SEPLAN.

Art. 24 O Termo de Cooperação do *parklet* terá validade de 02 anos, podendo ser renovado por igual período, caso seja de interesse da administração pública e do proponente.

Parágrafo único. Para renovação, o proponente deverá entrar com novo protocolo solicitando a renovação da licença.

Art. 25 O encaminhamento do pedido de renovação de *parklet* se dará através de abertura de protocolo junto ao SEPLAN Digital ou, presencialmente na SEPLAN, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I – Requerimento padrão;

II – Quatro (4) fotos do local, de ângulos diferentes, com data, exibindo as condições atuais do *parklet* a ter o termo renovado;

III – Documentos de Pessoa Física ou Jurídica descritos na legislação aplicável ou no Manual.

Art. 26 Caso surja outro proponente interessado em executar um *parklet* na mesma face de quadra, no decorrer dos 2 anos de uso do *parklet* instalado por primeiro, este deverá abrir um protocolo de estudo de viabilidade.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1427

Parágrafo único. Se o novo pedido atender aos requisitos do manual, será realizado um sorteio público após transcorrido o período de instalação do *parklet* viabilizado por primeiro.

Art. 27 Após ser protocolada, o pedido de renovação do *parklet* passará pela fiscalização, que fará a vistoria do equipamento de acordo com o projeto protocolado, e pelo Departamento de Trânsito, para que verifique o impacto do *parklet* no trânsito do entorno nas condições atuais.

Art. 28 Caso seja aprovado, o requerente receberá a certidão de licença para renovação.

Art. 29 Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte do Município de Lajeado para realização de obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Administração Pública Municipal para remoção do equipamento em até 72 horas, com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

CAPÍTULO IV Das Diretrizes de Projeto

Art. 30 Os elementos constituintes do *parklet* não poderão sobrepor ou serem colocados fora do seu perímetro de ocupação e todos os equipamentos e mobiliários estabelecidos no projeto deverão se limitar ao espaço do *parklet*.

Art. 31 No projeto encaminhado, é desejável que o desenho e o layout privilegiem o "sentar" e "permanecer" no *parklet*, onde a disposição espacial do mobiliário possibilite diferentes situações de estar: sozinhos, em duplas ou grupos, com assentos agrupados ou com bancos lineares contínuos.

Art. 32 O *parklet* somente poderá ser instalado em via pública com limite máximo de velocidade de 50 Km/h.

Art. 33 O projeto de instalação de *parklet* deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, não sendo permitida sua instalação em calçada que esteja deteriorada.

Parágrafo único. No caso de calçada deteriorada, a mesma poderá ser reformada antes que o pedido seja encaminhado, habilitando o local a receber o *parklet*.

Art. 34 A instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20 metros de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10 ou 05 metros de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada; ou de 4,40 metros de largura por 5 metros de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45º (graus) do alinhamento.

Art. 35 A instalação do piso do *parklet* deverá conciliar com o piso da calçada, não sendo permitidas frestas, degraus ou desníveis que dificultem o acesso ao *parklet*.

Art. 36 As condições de drenagem do local de instalação do *parklet* deverão ser preservadas, não podendo obstruir os pontos de drenagem existentes e evitando a construção em locais de alagamento.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1427

Parágrafo único. Será priorizada a implantação de *parklet* depois da boca de lobo na direção do fluxo das águas para evitar alagamentos.

Art. 37 O *parklet* somente poderá ser instalado em via pública com até 8,33% de inclinação longitudinal e 2% na transversal (na direção da calçada).

Parágrafo único. O piso do *parklet* deverá seguir as inclinações do passeio ao qual está ligado, para garantir a acessibilidade universal.

Art. 38 O *parklet* não poderá ser instalado em esquinas ou a menos de 10 metros do bordo de alinhamento da via transversal.

Art. 39 A instalação somente poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada a instalação nos seguintes locais:

- I – em faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;
- II - à frente ou de forma a obstruir:
 - a) guias rebaixadas;
 - b) equipamentos de combate a incêndio;
 - c) rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência;
 - d) pontos de parada de ônibus e pontos de táxi;
 - e) faixas de travessia de pedestres;
 - f) tampas de manutenção da fiação subterrânea.

Parágrafo único. O *parklet* também não poderá ser instalado de forma a acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento, nem utilizar cores que possam confundir-se com a sinalização viária.

Art. 40 As faces e quinas do *parklet* voltadas para o leito viário deverão ser sinalizadas com fitas refletivas adesivas fixadas a uma altura de oitenta (80) cm, nas cores vermelho e branco, seguindo as dimensões de trinta por cinco centímetros (30X5cm) cada peça, e devem possuir aprovação pelo DETRAN.

Parágrafo único. No caso de ocupação linear de duas vagas paralelas à calçada, cada lateral do *parklet* deve estar sinalizada com, pelo menos, três fitas adesivas, e a face de maior comprimento deve ter ao menos quatro fitas adesivas posicionadas preferencialmente próximo às quinas do *parklet*.

Art. 41 O *parklet* deve ter proteção em todas as faces voltadas ao leito carroçável de no mínimo 90 centímetros e no máximo 120 centímetros de altura, e somente poderá ser acessado a partir do passeio público.

Art. 42 A estrutura de proteção do *parklet* deve ser bem fixada na base da plataforma para suportar o peso das pessoas ao se apoiar, com a finalidade de amortecer um eventual impacto de veículos também.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1427

Art. 43 O *parklet* deverá ser implantado em uma plataforma provisória de piso elevado, estrutura modular, estrutura metálica ou base monolítica, como farofa de cimento isolada do piso da rua por lona, a fim de não danificar o pavimento da rua.

Art. 44 O piso a ser utilizado no *parklet* deverá ser elevado e de fácil instalação, removível, seguro, resistente ao tráfego intenso, estável, antiderrapante e acessível, em continuidade com a calçada, tais como decks e placas modulares.

Art. 45 A fixação e instalação da estrutura no piso não poderá ser maior que 12 centímetros de profundidade e somente será aceita quando for estritamente necessária.

Parágrafo único. Fica proibido concretar o *parklet* diretamente sobre a via ou realizar qualquer tipo de intervenção ou fixação de caráter permanente que danifique o bem público.

Art. 46 Deve-se preservar uma faixa mínima livre de 20 cm tangenciando a calçada para o escoamento da água pluvial, devendo ser observado os seguintes requisitos:

I - A faixa mínima deverá coincidir com a sarjeta; e

II - Na superfície da faixa, deverá ser instalada uma chapa metálica articulada ou removível, permitindo a continuidade com a calçada e garantindo a acessibilidade e a possibilidade de abertura para manutenção da sarjeta.

Art. 47 O *parklet* não poderá ter cobertura permanente.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados guarda-sóis, ombrelones ou similares, que poderão ter altura máxima de 2,50 metros e sua projeção horizontal não pode ultrapassar os limites do *parklet*.

Art. 48 A colocação e utilização de lixeiras no espaço do *parklet* obedecerá os seguintes critérios:

I - caso sua colocação seja exigida pela Administração Pública Municipal, o lixo será recolhido pela Prefeitura;

II - caso sua colocação seja realizada pelo proponente, o recolhimento e a remoção dos resíduos gerados pelos usuários ficará a cargo do proponente.

Art. 49 No *parklet* não poderá haver qualquer tipo de publicidade, sendo permitida apenas a colocação de uma placa com as dimensões de 30x20 cm para exposição de mensagem indicativa de cooperação em cada *parklet* instalado.

Parágrafo único. Esta sinalização deverá conter o nome do cooperante, em caso de pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

Art. 50 O proponente e mantenedor deverá instalar em local visível, junto ao acesso do *parklet*, uma placa com as dimensões de 30x20 cm, seguindo o modelo disponível para download no site da Prefeitura Municipal, para exposição da seguinte mensagem: "Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor".

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1427

Art. 51 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 21 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1427

EDITAL Nº 794-01/2021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

PUBLICA as notas da prova do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária na função que menciona e ABRE prazo de recurso.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

PUBLICA as notas da prova do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária na função de MONITOR DE CRECHE, Edital de Abertura nº 696-01/2021, conforme anexo I.

ABRE o prazo de 2 (dois) dias úteis, em 25 e 26 de outubro de 2021, para interposição de recurso quanto ao resultado das notas da prova.

GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

gmf.

... Continuação Edital nº 794-01/2021 – fl. 02/05

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1427

ANEXO I

| <i>Nº Inscrição</i> | <i>Nome</i> | <i>Notas</i> | <i>Nota Final</i> |
|-------------------------|-------------------------------------|--------------|-------------------|
| 5637 | JAINÉ CRUZ | 90 | 90 |
| 5643 | GREICI CRISTINA BIEGER | 85 | 85 |
| 5682 | MARIANA DOS SANTOS MERLO | 85 | 85 |
| 5865 | LUANE JENNIFER MOTA | 80 | 80 |
| 5671 | MARCELA LOREA GOMES | 80 | 80 |
| 5564 | PAULA ALESSANDRA CORREA | 80 | 80 |
| 5805 | ANA JÚLIA BAUER | 75 | 75 |
| 5839 | BRUNA DE ALMEIDA CABRAL | 75 | 75 |
| 5685 | GREICE CARINE ERDMANN | 75 | 75 |
| 5742 | MARIA ANTONIA PEREIRA DIAS | 75 | 75 |
| 5615 | GEORGIA NATALIA FRITSCH | 70 | 70 |
| 5821 | LEILA DA SILVA REIS | 70 | 70 |
| 5614 | LUCIANA KICH | 70 | 70 |
| 5668 | PAOLA LOUIZE GASSEN DA SILVA | 70 | 70 |
| 5738 | PATRICIA INES LEUZE | 70 | 70 |
| 5704 | TATIANA MARTINS DA LUZ | 70 | 70 |
| 5679 | ANA PAULA BARBOSA | 65 | 65 |
| 5841 | ANELISE LUSSANI | 65 | 65 |
| 5651 | DANIELA PERIN BUNDCHEN | 65 | 65 |
| 5563 | GESICA DANIELA DE OLIVEIRA BEUREN | 65 | 65 |
| 5593 | GIRLÂNIA DE JESUS DA CRUZ | 65 | 65 |
| 5654 | GISELE MISCOLIN DE CARVALHO | 65 | 65 |
| 5750 | ISOLDI DOS SANTOS | 65 | 65 |
| 5824 | JOICE PETZOLD LOPES | 65 | 65 |
| 5579 | LARISSA LIDIANE MALLMANN | 65 | 65 |
| 5728 | LENITA CARNEIRO DA LUZ | 65 | 65 |
| 5587 | LORRANE APARECIDA RODRIGUES PEREIRA | 65 | 65 |
| 5772 | MARINES BERTONCELLO | 65 | 65 |

... Continuação Edital nº 794-01/2021 - fl. 03/05

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1427

| <i>Nº Inscrição</i> | <i>Nome</i> | <i>Notas</i> | <i>Nota Final</i> |
|-------------------------|--|--------------|-------------------|
| 5752 | NATALIA ALINE GOMES | 65 | 65 |
| 5589 | SABRINA ULSENHEIMER FREESE | 65 | 65 |
| 5837 | TEREZINHA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO DOS SANTOS | 65 | 65 |
| 5741 | TIRSANE QUINOT GARCIA | 65 | 65 |
| 5859 | ALINE CRISTINA DOS SANTOS | 60 | 60 |
| 5861 | CINTIA CRISTINA DA SILVA | 60 | 60 |
| 5686 | DANIELLE PRATES DE RAMOS | 60 | 60 |
| 5567 | DEISE CRISTINA SUPTITZ | 60 | 60 |
| 5847 | FRANCIELE PACHECO | 60 | 60 |
| 5598 | JOCINARA DA SILVA GONÇALVES MONTEIRO | 60 | 60 |
| 5649 | MARCIA CRISTIANE RAUBER | 60 | 60 |
| 5616 | NELLY SCHERNER | 60 | 60 |
| 5832 | SIMONI PETRY | 60 | 60 |
| 5816 | TAÍS ARAUJO DE SOUZA | 60 | 60 |
| 5674 | VANESSA CONCEIÇÃO DE MORAES | 60 | 60 |
| 5846 | CLAUDETE CAMARGO SALTON | 55 | 55 |
| 5633 | ELEN DE OLIVEIRA TELES | 55 | 55 |
| 5634 | EVANDRA BIANCHINI | 55 | 55 |
| 5812 | FABRICIA DOS SANTOS MACHADO | 55 | 55 |
| 5591 | FRANCIELE NOGUEIRA DOS SANTOS GOMES | 55 | 55 |
| 5571 | JAYNE AZEVEDO FERREIRA | 55 | 55 |
| 5864 | JENIFER SANDRINE RODRIGUES | 55 | 55 |
| 5594 | JOSIANE JOHANN RIBEIRO | 55 | 55 |
| 5570 | LAURISSA GABRIELA SCHEEREN | 55 | 55 |
| 5815 | MAQUÉLI CORBELLINI FEIX | 55 | 55 |
| 5849 | ROSANGELA BRUM ECKERT | 55 | 55 |
| 5680 | SUSAN TATIANE DA ROSA PADILHA | 55 | 55 |
| 5755 | ALANA TAINA ALVES DA ROSA | 50 | 50 |

... Continuação Edital nº 794-01/2021 – fl. 04/05

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1427

| <i>Nº Inscrição</i> | <i>Nome</i> | <i>Notas</i> | <i>Nota Final</i> |
|-------------------------|-------------------------------------|--------------|-------------------|
| 5569 | ALINE IRENE WENDT | 50 | 50 |
| 5747 | ANA CAROLINE AJARD | 50 | 50 |
| 5814 | FABIANE TEREZINHA BAUMGRATZ | 50 | 50 |
| 5655 | LUISETE MACHADO DE MATTOS | 50 | 50 |
| 5819 | MÁRCIA REJANE FREITAG | 50 | 50 |
| 5860 | MARTA LORDE GONÇALVES | 50 | 50 |
| 5749 | ROSANE CORDEIRO DIAS | 50 | 50 |
| 5573 | SIMONE EMOZILA DA ROSA | 50 | 50 |
| 5658 | TAINA PINHEIRO DOS SANTOS SOUZA | 50 | 50 |
| 5842 | YONARA THAYS WIETHOLTER GRIESANG | 50 | 50 |
| 5597 | ALICE CRISTINA DE AZEVEDO NEUBERGER | 45 | Reprovado |
| 5826 | ALINE VITORINO DA SILVA | 45 | Reprovado |
| 5611 | ANA CAROLINI FRIEDRICH | 45 | Reprovado |
| 5822 | ANNE JANINE DA ROSA SIGNORI | 45 | Reprovado |
| 5580 | ANTONIA LUÊRDA DA SILVA PEREIRA | 45 | Reprovado |
| 5687 | BIANCA SCHOSSLER | 45 | Reprovado |
| 5575 | ELISA DA SILVA DOS SANTOS | 45 | Reprovado |
| 5731 | ISADORA BERGMANN DE ANDRADE | 45 | Reprovado |
| 5795 | JANAINA HAMERSKI BATISTA | 45 | Reprovado |
| 5681 | JESSICA GABRIELA RAMOS | 45 | Reprovado |
| 5729 | MARINA ROBERTA PUHL | 45 | Reprovado |
| 5743 | MARLISE BORBA DOS SANTOS | 45 | Reprovado |
| 5854 | SAMANTHA VALLER BATISTA | 45 | Reprovado |
| 5684 | SELENÍ ANA SOARES | 45 | Reprovado |
| 5813 | CARLA TATIANA CATSCHOR SILVEIRA | 40 | Reprovado |
| 5825 | DANIELA BERWANGER | 40 | Reprovado |
| 5796 | ELIANE FATIMA DA CRUZ | 40 | Reprovado |
| 5630 | JUNIOR SILVEIRA | 40 | Reprovado |
| 5610 | MARIA CRISTINA FELICIO | 40 | Reprovado |

... Continuação Edital nº 794-01/2021 – fl. 05/05

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1427

| | | | |
|------|---------------------------|----|-----------|
| 5676 | SIMONE REGINA WENDT | 40 | Reprovado |
| 5727 | JANAÍNA GUSSOLLI DA SILVA | 35 | Reprovado |
| 5669 | RICHELE MORAES CAMPOS | 30 | Reprovado |

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1427

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 795-01/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta na Lei 11.137, de 02 de fevereiro de 2021, considerando o expediente nº 26713/2021, e considerando a solicitação de exoneração da contratada emergencialmente Elusa Catarina da Silva,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 26 de outubro de 2021, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 345-01/2021, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 434-01/2021.

Agente de Combate às Endemias

ANELISE LUSSANI – Classificação 7º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 345-01/2021, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de outubro de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1427

EXTRATO TERMO DE REPASSE N.º 004-01/2021*1 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17675/2021 EMEI FAZENDO ARTE - UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal da Educação - VALOR REPASSE: R\$ 13.000,00 - PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 105 DIAS LIMITADO A 15/12/2021 - LEI 9291/2013 GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO E DECRETOS 9102/2014 E 11948/2021 - CONVÊNIO 13/2021

EXTRATO TERMO DE REPASSE N.º 042-01/2021*1 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23630/2021 EMEI SER- SABER, EDUCAR, RESPEITAR UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal da Educação - VALOR REPASSE: R\$ 13.000,00 - PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 105 DIAS LIMITADO A 15/12/2021 - LEI 9291/2013 GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO E DECRETOS 9102/2014 E 11948/2021 - CONVÊNIO 59/2021

EXTRATO TERMO DE REPASSE N.º 003-01/2021*1 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17421/2021 EMEI CANTINHO MÁGICO - UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal da Educação - VALOR REPASSE: R\$ 13.000,00 - PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 105 DIAS LIMITADO A 15/12/2021 - LEI 9291/2013 GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO E DECRETOS 9102/2014 E 11948/2021 - CONVÊNIO 12/2021

EXTRATO TERMO DE REPASSE N.º 014-01/2021*1 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17551/2021 EMEF UNIVERSITÁRIO- UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal da Educação - VALOR REPASSE: R\$ 16.000,00 - PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 105 DIAS LIMITADO A 15/12/2021 - LEI 9291/2013 GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO E DECRETOS 9102/2014 E 11948/2021 - CONVÊNIO 23/2021

EXTRATO TERMO DE REPASSE N.º 017-01/2021*1 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17544/2021 EMEF OSCAR KOEFENDER- UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal da Educação - VALOR REPASSE: R\$ 16.000,00 - PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 105 DIAS LIMITADO A 15/12/2021 - LEI 9291/2013 GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO E DECRETOS 9102/2014 E 11948/2021 - CONVÊNIO 26/2021

EXTRATO TERMO DE REPASSE N.º 020-01/2021*1 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16838/2021 EMEI ENTRE AMIGUINHOS- UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal da Educação - VALOR REPASSE: R\$ 13.000,00 - PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 105 DIAS LIMITADO A 15/12/2021 - LEI 9291/2013 GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO E DECRETOS 9102/2014 E 11948/2021 - CONVÊNIO 30/2021

EXTRATO TERMO DE REPASSE N.º 023-01/2021*1 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17243/2021 EMEI CRIANÇA ESPERANÇA- UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal da Educação - VALOR REPASSE: R\$ 13.000,00 - PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 105 DIAS LIMITADO A 15/12/2021 - LEI 9291/2013 GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO E DECRETOS 9102/2014 E 11948/2021 - CONVÊNIO 33/2021

EXTRATO TERMO DE REPASSE N.º 025-01/2021*1 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17372/2021 EMEI ESPAÇO CRIANÇA- UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal da Educação - VALOR REPASSE: R\$ 13.000,00 - PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 105 DIAS LIMITADO A 15/12/2021 - LEI 9291/2013 GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO E DECRETOS 9102/2014 E 11948/2021 - CONVÊNIO 36/2021

EXTRATO TERMO DE REPASSE N.º 029-01/2021*1 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16998/2021 EMEI PEQUENO LAR- UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal da Educação - VALOR REPASSE: R\$ 13.000,00 - PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 105 DIAS LIMITADO A 15/12/2021 - LEI 9291/2013 GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO E DECRETOS 9102/2014 E 11948/2021 - CONVÊNIO 40/2021

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1427

EXTRATO TERMO DE REPASSE N.º 041-01/2021*1 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17496/2021 EMEI MUNDO ENCANTADO- UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal da Educação - VALOR REPASSE: R\$ 13.000,00 - PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 105 DIAS LIMITADO A 15/12/2021 - LEI 9291/2013 GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO E DECRETOS 9102/2014 E 11948/2021 - CONVÊNIO 53/2021

EXTRATO TERMO DE REPASSE N.º 030-01/2021*1 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17719/2021 EMEI JEITO DE CRIANÇA - UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal da Educação - VALOR REPASSE: R\$ 13.000,00 - PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 105 DIAS LIMITADO A 15/12/2021 - LEI 9291/2013 GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO E DECRETOS 9102/2014 E 11948/2021 - CONVÊNIO 41/2021

AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 29-07/2021 O MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS torna público, para o conhecimento dos interessados que, com base no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93 e justificativa fundamentada no processo administrativo nº 23029/2021, fica SUSPENSO o processo licitatório acima indicado, que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE RODA DE AÇO, CÂMARA DE AR, PROTETOR DE CÂMERA DE AR E PNEUS PARA MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Lajeado/RS, 22 de outubro de 2021 - Natanael Zanatta - Subprocurador.